



RESOLUÇÃO Nº 5

Dispõe sobre alunos especiais do Mestrado Profissional em Cirurgia do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (PPGRACI), no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFAM nº 017/2015, de 7/5/2015, que cria o Programa de Pós-Graduação em Cirurgia – Mestrado Profissional – PPGRACI;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016, que reconhece os programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante sua 157ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 919/2016, de 19/8/2016, que homologa o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016;

CONSIDERANDO a Resolução PROPESP-UFAM Nº 003/2016, de 28/9/2016, que determina a adequação dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UFAM e estabelece as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades acadêmicas e administrativas do PPGRACI-UFAM em complementação ao que normatiza seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Aluno especial, no PPGRACI, é o estudante já portador de diploma de graduação de nível superior que deseje cursar disciplinas do programa sem dele ser aluno regular.

Art. 2º – A critério da Coordenação, após serem ouvidos os docentes responsáveis pelas Disciplinas, o aluno especial pode ser matriculado e cursar até 10 créditos (50% do número de créditos em disciplinas exigidos para alunos regulares do Curso), porém não será considerado aluno regular do Programa.

§ 1º – A aceitação da condição de aluno especial em determinada disciplina será feita após análise curricular e homologação do requerimento pela Coordenação do PPGRACI;

§ 2º – O número de alunos especiais no Programa não poderá exceder a 1/3 (um terço) do número de alunos regulares;

§ 3º – O aluno especial poderá passar a aluno regular desde que seja aprovado no Exame de Seleção e se submeta às normas vigentes do Regimento Interno do PPGRACI;

§ 4º – Os créditos obtidos como alunos especiais dependerão da concordância do orientador e terão validade máxima de 24 meses após suas integralizações;

Art. 3º – Para aprovação nas disciplinas em que for matriculado, o aluno especial estará submetido aos mesmos critérios de frequência e avaliação dos alunos regulares.

Art. 4º – Não será permitido ao aluno especial o trancamento da disciplina na qual estiver matriculado.

Art. 5º – No caso de aprovação na disciplina, o aluno receberá documento emitido pela Coordenação do PPGRACI, atestando a ementa, a frequência e a nota obtida na mesma.

Art. 6º – Outras demandas referentes a alunos especiais ou transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES serão objeto de deliberação por parte do Colegiado do PPGRACI.

Art. 7º – Esta Resolução complementa os dispositivos normativos presentes no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, 1º de dezembro de 2016 (revista em 25 de abril de 2017).

Ivan Tramujas da Costa e Silva
Coordenador e Presidente do Colegiado do PPGRACI